DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026 | Ano XI | Edição nº 2122 | Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 7
Dispensa – Art. 75 – § 7º – Veículos 7
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Convocação 8

Poder Legislativo 9
Atos Legislativos 9
Indicações 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã
CNPJ 46.947.396/0001-80
Rua Domingos S. Simões Marques, 1345
Telefone: (17) 3842-1232
Site: www.indiapora.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã
CNPJ 59.855.056/0001-70
Rua José Scapim, 21
Telefone: (17) 3842-1390
Site: www.indiapora.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.238 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Cria o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Indiaporã, institui o encargo de Articulador Municipal da Primeira Infância, disciplina o processo de elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI e dá outras providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO*, Prefeita do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 23, 30, 205, 208 e 227 da Constituição Federal, que estabelecem direitos sociais, competências municipais e o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente —, que consagra a doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 — Marco Legal da Primeira Infância —, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança na primeira infância e reconhece a necessidade de atuação articulada e intersetorial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 — Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.880, de 4 de junho de 2024, que instituiu a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos — Atenção Precoce;

CONSIDERANDO o Plano Nacional pela Primeira Infância e as deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA;

CONSIDERANDO os arts. 180 a 189 da Lei Orgânica do Município, que atribuem ao Poder Público Municipal deveres específicos em matéria de educação infantil, de atendimento à criança de zero a seis anos e de atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integração das políticas públicas municipais de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar e nutricional e garantia de direitos, superando a fragmentação do atendimento à criança e à sua família;

CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade, das famílias, da comunidade, dos profissionais e dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação, na implementação e na avaliação das políticas públicas destinadas à primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, no âmbito municipal, instância permanente de governança intersetorial destinada a coordenar o processo de elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal pela Primeira Infância — PMPI;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.199, de 12 de junho de 2026, que instituiu o Fórum Municipal de Educação de Indiaporã/SP;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Indiaporã/SP, o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, instância permanente de articulação, coordenação e participação intersetorial, responsável por coordenar e conduzir, de forma participativa, as etapas de elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal pela Primeira Infância — PMPI, bem como por promover a integração das políticas públicas destinadas à promoção, à proteção e à garantia dos direitos das crianças na primeira infância e de suas famílias.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos, ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.257, de 2016.

§ 2º A atuação do Comitê observará os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do interesse superior da criança, da equidade, da intersetorialidade, da participação social, da territorialidade, da redução das desigualdades e da promoção do desenvolvimento integral.

Art. 2º O Comitê tem caráter intersetorial, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, não substituindo as competências legais dos órgãos da Administração Pública, dos Conselhos de Direitos, do Conselho Tutelar e das demais instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A criação do Comitê não implica criação de cargo, emprego ou função pública, alteração da estrutura administrativa do Município ou aumento de despesa com pessoal.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 3º São finalidades do Comitê:

I — coordenar e articular o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância — PMPI;

II — promover a integração das políticas públicas municipais destinadas à primeira infância;

III — assegurar a participação intersetorial e social na construção, na implementação e na avaliação do PMPI;

IV — acompanhar a execução das ações e o cumprimento das metas estabelecidas no PMPI;

V — promover a integração das ações do PMPI aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal;

VI — contribuir para a identificação e o enfrentamento das desigualdades que afetem as crianças na primeira infância e suas famílias;

VII — fomentar políticas públicas baseadas em evidências, dados territoriais e diagnóstico da realidade municipal;

VIII — fortalecer a articulação entre os serviços públicos e os órgãos integrantes da rede de proteção.

Art. 4º Compete ao Comitê:

I — elaborar seu plano de trabalho e o cronograma para a construção do PMPI;

II — mobilizar os órgãos públicos, conselhos, instituições, famílias, comunidade e demais atores relevantes para a participação no processo de elaboração do Plano;

III — coordenar a realização do diagnóstico municipal da primeira infância;

IV — levantar, sistematizar e analisar dados e informações relacionados à situação das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos no Município;

V — identificar desafios, necessidades, vulnerabilidades, desigualdades e potencialidades relacionadas à primeira infância;

VI — definir, de forma participativa e intersetorial, os eixos estratégicos, as diretrizes, os objetivos e os resultados esperados do PMPI;

VII — propor metas, estratégias, ações, indicadores, responsáveis e prazos para a implementação do Plano;

VIII — articular as propostas do PMPI com os planos setoriais e com os demais instrumentos de planejamento municipal;

IX — promover processos de escuta, consulta e participação social;

X — assegurar a participação das famílias e da comunidade no processo de elaboração do PMPI;

XI — promover, sempre que pertinente e mediante metodologias adequadas à faixa etária e à condição peculiar de desenvolvimento, processos de escuta e participação das próprias crianças;

XII — organizar consultas, reuniões, oficinas, seminários, audiências públicas e outros mecanismos participativos necessários à construção e à validação do Plano;

XIII — sistematizar as contribuições recebidas durante o processo participativo;

XIV — elaborar e consolidar a versão preliminar e a versão final do PMPI;

XV — encaminhar a proposta final do PMPI às instâncias competentes, na forma do art. 11 deste Decreto;

XVI — promover a divulgação pública do PMPI e de seus instrumentos de acompanhamento;

XVII — acompanhar a implementação das ações previstas no Plano;

XVIII — monitorar o cumprimento das metas e dos indicadores;

XIX — realizar avaliações periódicas do PMPI;

XX — propor ajustes, revisões e atualizações do Plano, quando necessários;

XXI — elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação;

XXII — estimular a formação continuada dos profissionais que atuam, direta ou indiretamente, com crianças na primeira infância e suas famílias;

XXIII — promover o intercâmbio de experiências e boas práticas;

XXIV — exercer outras atribuições relacionadas à política municipal de primeira infância que lhe sejam conferidas pela legislação ou por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. As deliberações, recomendações e propostas do Comitê têm natureza técnica, consultiva, articuladora e propositiva, não substituindo as competências legais dos órgãos e instâncias responsáveis pela aprovação e pela execução das políticas públicas.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 5º Fica instituído o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância — PMPI, instrumento de planejamento estratégico decenal destinado a orientar as políticas públicas voltadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, a ser conduzido pelo Comitê de forma intersetorial, participativa, transparente e fundamentada em diagnóstico da realidade municipal.

Parágrafo único. O PMPI terá vigência de 10 (dez) anos, contados de sua instituição, e será elaborado em alinhamento às diretrizes nacionais e às especificidades do território municipal.

Art. 6º O processo de elaboração do PMPI observará as seguintes premissas:

I — a criança como sujeito de direitos e prioridade absoluta nas políticas públicas;

II — a primeira infância como fase decisiva do desenvolvimento humano;

III — a intersetorialidade das ações e das políticas públicas;

IV — a equidade no acesso aos direitos, consideradas as desigualdades sociais e territoriais;

V — a participação e o controle social;

VI — a transparência e a publicidade dos atos e das

decisões.

Art. 7º O PMPI será orientado pelos seguintes princípios:

I — dignidade da pessoa humana;

II — proteção integral;

III — interesse superior da criança;

IV — prioridade absoluta;

V — corresponsabilidade entre família, sociedade e Estado;

VI — respeito à diversidade, às culturas infantis e às especificidades territoriais;

VII — escuta qualificada das crianças e das famílias.

Art. 8º Constituem diretrizes gerais do PMPI:

I — promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância;

II — atenção integral à saúde da criança e da gestante;

III — garantia da educação infantil como direito da criança, incluído o atendimento educacional especializado e a atenção precoce;

IV — fortalecimento da assistência social e da proteção às famílias;

V — promoção do brincar, da cultura, do lazer e das vivências lúdicas;

VI — qualificação dos ambientes, territórios e espaços públicos sob a perspectiva da criança;

VII — fortalecimento da governança, da gestão intersetorial, do monitoramento e da participação social.

Art. 9º A elaboração do PMPI compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I — mobilização e sensibilização dos órgãos, instituições e segmentos sociais;

II — organização da estrutura técnica e participativa responsável pela elaboração;

III — levantamento e sistematização de dados;

IV — elaboração do diagnóstico municipal da primeira infância;

V — identificação dos principais desafios, necessidades e prioridades;

VI — definição dos eixos estratégicos e dos objetivos;

VII — definição de metas, estratégias, ações, indicadores, responsáveis e prazos;

VIII — articulação das propostas com os instrumentos municipais de planejamento;

IX — realização de processos de participação e escuta social;

X — elaboração da versão preliminar do PMPI;

XI — realização de consulta e validação da proposta;

XII — incorporação e sistematização das contribuições pertinentes;

XIII — elaboração da versão final;

XIV — encaminhamento às instâncias competentes;

XV — divulgação do Plano;

XVI — implementação, monitoramento, avaliação e revisão periódica.

Art. 10. A elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do PMPI serão desenvolvidos mediante processos de participação social, assegurando-se, no mínimo:

I — a participação dos órgãos e serviços públicos municipais relacionados à primeira infância;

II — a participação dos Conselhos Municipais e das demais instâncias de controle social pertinentes;

III — a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA;

IV — a participação do Conselho Municipal de Educação;

V — a participação do Fórum Municipal de Educação;

VI — a participação de representantes das famílias de crianças na primeira infância;

VII — a participação de representantes da sociedade civil e da comunidade;

VIII — a articulação com os órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX — a participação de profissionais que atuam com crianças e suas famílias;

X — a escuta das crianças, sempre que pertinente e mediante metodologias adequadas à sua idade e condição peculiar de desenvolvimento.

Art. 11. Concluída a elaboração, a versão final do PMPI será:

I — apreciada e deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA;

II — encaminhada à Chefe do Poder Executivo, que avaliará a conveniência e a oportunidade de sua instituição por lei municipal, mediante projeto de lei a ser submetido à Câmara Municipal;

III — amplamente divulgada junto à sociedade.

Parágrafo único. Enquanto não instituído por lei, o PMPI poderá ser aprovado por decreto, sem prejuízo do posterior encaminhamento de projeto de lei.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 12. O Comitê será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:

I — Secretaria Municipal de Educação;

II — Secretaria Municipal de Saúde;

III — Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV — órgão municipal responsável pela Cultura, Esporte e Lazer;

V — órgão municipal responsável pelo Planejamento e/ou Finanças;

VI — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA;

VII — Conselho Municipal de Educação;

VIII — Fórum Municipal de Educação;

IX — Conselho Tutelar, na condição de participante permanente, respeitadas as suas atribuições legais;

X — 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das famílias de crianças na primeira infância.

§ 1º Os representantes dos órgãos municipais serão

indicados pelos respectivos titulares e designados por Portaria da Prefeita Municipal.

§ 2º Os representantes do CMDCA, do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação e do Conselho Tutelar serão indicados pelas respectivas instâncias, observadas as suas normas próprias.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Comitê, na condição de convidados, representantes de órgãos públicos, universidades, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, especialistas, profissionais e demais pessoas cuja participação seja considerada relevante.

§ 4º Os convidados terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 13. As indicações de que trata o art. 12 deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 14. Perderá a condição de membro do Comitê o representante que:

I — for desligado ou substituído pelo órgão ou instituição que representa;

II — deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita pelo colegiado;

III — solicitar dispensa;

IV — perder o vínculo funcional ou institucional que fundamentou a sua indicação.

Parágrafo único. A substituição será formalizada por Portaria, observado o mesmo procedimento de indicação.

Art. 15. A participação dos representantes das famílias, da comunidade, dos Conselhos e das demais instituições integrantes do Comitê ocorrerá sem prejuízo das competências, atribuições e autonomia próprias de cada órgão ou instância.

Art. 16. O mandato dos membros do Comitê será de 3 (três) anos, permitida a recondução, permanecendo os representantes no exercício de suas funções até a designação dos respectivos substitutos.

Art. 17. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, exercida sem prejuízo das atribuições do cargo de origem e sem qualquer remuneração, gratificação ou vantagem pecuniária.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. O Comitê terá a seguinte estrutura:

I — Coordenação;

II — Secretaria-Executiva;

III — Plenário.

Art. 19. A Coordenação do Comitê será exercida por representante definido no ato de designação dos membros, competindo-lhe:

I — convocar e presidir as reuniões;

II — coordenar o processo de elaboração do PMPI;

III — coordenar os trabalhos do Comitê;

IV — promover a articulação entre os órgãos e instituições participantes;

V — acompanhar o cumprimento das deliberações;

VI — representar o Comitê institucionalmente.

Art. 20. Compete à Secretaria-Executiva:

I — organizar as reuniões;

II — elaborar as pautas e as atas;

III — manter arquivo dos documentos produzidos;

IV — acompanhar os encaminhamentos;

V — organizar dados e informações;

VI — apoiar a elaboração do diagnóstico, do PMPI e dos relatórios de monitoramento;

VII — prestar suporte administrativo às atividades do Comitê.

Art. 21. O Comitê fica administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, à qual incumbe prestar o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao seu funcionamento, com utilização dos recursos materiais e humanos já existentes.

Art. 22. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Durante o período de elaboração do PMPI, o Comitê poderá reunir-se com periodicidade superior à prevista no caput, de acordo com o cronograma de trabalho aprovado.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de recursos tecnológicos que assegurem a participação dos membros.

Art. 23. As decisões do Comitê serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Não sendo possível alcançar consenso, as matérias serão submetidas a votação e aprovadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum estabelecido no Regimento Interno.

Art. 24. De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo, a identificação dos participantes, a pauta, os principais pontos discutidos, as deliberações e os encaminhamentos definidos.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO DO PMPI

Art. 25. Após a sua aprovação, o PMPI será objeto de acompanhamento permanente pelo Comitê.

Art. 26. O monitoramento considerará, sempre que possível:

I — o cumprimento das metas;

II — a execução das ações;

III — os indicadores de acesso, cobertura, qualidade e resultados;

IV — a redução das desigualdades;

V — a execução orçamentária relacionada às ações;

VI — as dificuldades identificadas;

VII — as medidas adotadas para a superação dos obstáculos.

Art. 27. O Comitê elaborará, anualmente, relatório de monitoramento e avaliação do PMPI, contendo, no mínimo:

I — as ações realizadas;

II — as metas alcançadas;

III — as metas parcialmente alcançadas;

IV — as metas não alcançadas e as respectivas justificativas;

V — os indicadores atualizados;

VI — os recursos mobilizados, quando disponíveis;

VII — as recomendações para o período seguinte.

Art. 28. O PMPI será avaliado e, quando necessário, revisado periodicamente, observados os resultados do monitoramento, as alterações da realidade municipal, as mudanças legislativas e as novas necessidades identificadas.

Parágrafo único. A revisão do PMPI observará os mesmos princípios de participação social e intersetorialidade adotados em sua elaboração.

CAPÍTULO VII

DO ARTICULADOR MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 29. Fica instituído, no âmbito da estrutura administrativa existente, o encargo de Articulador Municipal da Primeira Infância, destinado a apoiar técnica e operacionalmente o Comitê na coordenação e na articulação das políticas públicas municipais relacionadas à primeira infância e na elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão do PMPI.

§ 1º O Articulador Municipal da Primeira Infância será designado por Portaria da Chefe do Poder Executivo, dentre servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo ou de cargo em comissão, com formação ou experiência compatível com a área de políticas públicas para a primeira infância.

§ 2º A designação de que trata este artigo não implica criação de cargo, emprego ou função pública, alteração do vínculo funcional, modificação das atribuições do cargo de origem, nem tampouco a concessão de remuneração, gratificação ou qualquer vantagem pecuniária.

§ 3º O encargo será exercido cumulativamente com as atribuições do cargo de origem e poderá ser revogado a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 30. São atribuições do Articulador Municipal da Primeira Infância:

I — apoiar técnica e operacionalmente o Comitê;

II — auxiliar na elaboração do cronograma e do plano de trabalho para a construção do PMPI;

III — apoiar a mobilização dos órgãos e instituições participantes;

IV — organizar reuniões, oficinas, consultas, audiências, seminários e demais atividades participativas;

V — apoiar o levantamento, a organização e a sistematização de dados;

VI — colaborar na elaboração do diagnóstico municipal da primeira infância;

VII — acompanhar o cumprimento do cronograma de elaboração do PMPI;

VIII — apoiar a construção da matriz de metas, estratégias, ações, indicadores, responsáveis e prazos;

IX — consolidar as contribuições recebidas durante o processo participativo;

X — apoiar tecnicamente a elaboração das versões preliminar e final do PMPI;

XI — acompanhar a implementação das ações previstas no Plano;

XII — organizar informações para o monitoramento dos indicadores;

XIII — subsidiar a elaboração dos relatórios de monitoramento e avaliação;

XIV — apoiar os processos de revisão e atualização do PMPI;

XV — estimular a integração entre as políticas públicas municipais;

XVI — apoiar a articulação com os Conselhos de Direitos e demais integrantes da rede de proteção;

XVII — contribuir para a identificação e a disseminação de boas práticas;

XVIII — apoiar ações de formação e mobilização sobre a importância da primeira infância;

XIX — observar as normas de sigilo e de proteção de dados pessoais, na forma do Capítulo IX deste Decreto;

XX — desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade competente ou pelo Comitê, no âmbito de suas atribuições.

Art. 31. O Articulador Municipal da Primeira Infância atuará de forma integrada aos órgãos e instituições participantes do Comitê, respeitadas as competências legais e institucionais de cada órgão.

Parágrafo único. O exercício do encargo de Articulador não implica transferência ou substituição das competências próprias das Secretarias Municipais, dos Conselhos, do Conselho Tutelar ou dos demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS

Art. 32. O Comitê atuará de forma articulada com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitadas as competências legais dos órgãos que o integram.

Art. 33. O Comitê não exercerá atribuições próprias do Conselho Tutelar, do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Conselhos de Direitos ou de outros órgãos legalmente constituídos.

Art. 34. A atuação do Comitê terá caráter preventivo, articulador, propositivo e de planejamento de políticas públicas, sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos da rede de proteção.

CAPÍTULO IX

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

Art. 35. O Comitê, os seus membros e o Articulador Municipal da Primeira Infância observarão as normas

relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional e à proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 36. O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais de crianças e de suas famílias observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais —, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A utilização de informações para fins de diagnóstico, monitoramento e avaliação priorizará, sempre que possível, dados agregados ou anonimizados, evitando-se a exposição indevida de crianças e famílias.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância — PMPI, observadas as disposições deste Decreto e a legislação vigente.

Art. 38. O Comitê deverá ser instalado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 39. A designação dos membros do Comitê e do Articulador Municipal da Primeira Infância será formalizada por Portaria da Prefeita Municipal, publicada na imprensa oficial do Município.

Parágrafo único. Da Portaria constará, como anexo, Termo de Ciência e Compromisso a ser firmado por cada designado e arquivado no respectivo assentamento funcional.

Art. 40. O Comitê elaborará o seu Regimento Interno no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua instalação, submetendo-o à aprovação de seus membros e à posterior homologação pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. O Poder Executivo poderá expedir os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 42. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 09 de setembro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita Municipal

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Administração E Planejamento

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em local de costume e amplo acesso ao público.

.....

Licitações e Contratos

Dispensa – Art. 75 – § 7º – Veículos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 369/2026

Processo Administrativo nº 458/437-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Departamento de Obras e Serviços Públicos / Setor de Limpeza Pública

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"CAMINHÃO VOLKSWAGEM 18.260 CRM 4X2 4P, ano 2024/2025, placa SST5F97"**, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: WILTON DE FIGUEIREDO EIRELI - CNPJ: 47.843.891/0001-01

Valor Total da Dispensa: R$ 2.922,88 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos)

Valor das Peças: R$ 2.272,88 (dois mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) – **EMPENHO Nº 7584**

Valor dos Serviços: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) – **EMPENHO Nº 7585**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 08 de setembro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – *Prefeita*

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 370/2026

Processo Administrativo nº 464/438-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde / Setor de Transporte e Ambulância

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"VOLKSWAGEM SAVEIRO TRANSFORM, ano 2014/2015, placa FTP-7876"**, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: AUTOSERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - ME -CNPJ:73.029.308/0001-33

Valor Total da Dispensa: R$ 9.615,00 (nove mil, seiscentos e quinze reais)

Valor das Peças: R$ 8.035,00 (oito mil e trinta e cinco reais) **– EMPENHO Nº 7586 e 7587**

Valor dos Serviços: R$ 1.580,00 (mil, quinhentos e oitenta reais) **– EMPENHO Nº 7588**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO e 002-

ESTADUAL

Indiaporã-SP, 08 de setembro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – *Prefeita*

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 371/2026

Processo Administrativo nº 465/439-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Ensino / Setor de Transporte Escolar

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6 ON, ano 2005, placa CMW-8688",** com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: AUTO MECÂNICA OURODIESEL LTDA. - ME – CNPJ:14.628.356/0001-89

Valor Total da Dispensa: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Valor das Peças: R$ 50,00 (cinquenta reais) – **EMPENHO Nº 7589**

Valor dos Serviços: R$ 500,00 (quinhentos reais) – **EMPENHO Nº 7590**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 08 de setembro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – Prefeita

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 372/2026

Processo Administrativo nº 466/440-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde / Setor de Transporte e Ambulância

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"ÔNIBUS MERCEDES-BENZ MARCOPOLO PARADISO R, ano 2010, placa CUE-5487"**, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: WILTON DE FIGUEIREDO EIRELI – CNPJ: 47.843.891/0001-01

Valor Total da Dispensa: R$ 1.889,67 (mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos)

Valor das Peças: R$ 789,67 (setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos) – **EMPENHO Nº 7591**

Valor dos Serviços: R$ 1.100,00 (mil e cem reais) – **EMPENHO Nº 7592**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO e 002-ESTADUAL

Indiaporã-SP, 08 de setembro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – Prefeita

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 373/2026

Processo Administrativo nº 467/441-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Ensino / Setor de Transporte Escolar

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"MICRO-ÔNIBUS MERCEDES-BENZ INDUSCAR ATILIS O, ano 2009/2010, placa DJM1E97",** com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: OFICINA MECÂNICA TAP EIRELI – CNPJ: 55.155.121/0001-02

Valor Total da Dispensa: R$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais)

Valor das Peças: R$ 701,00 (setecentos e um reais) – **EMPENHO Nº 7593**

Valor dos Serviços: R$ 35,00 (trinta e cinco reais) – **EMPENHO Nº 7594**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO e 005-FEDERAL

Indiaporã-SP, 08 de setembro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – Prefeita

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO III

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80, por intermédio de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais, **CONVOCA** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo nº 001/2026, homologado no dia 16 de julho de 2026, publicado no mesmo dia da homologação, na edição nº 2.085 – Ano XI, página 6, na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora).

O(a) convocado(a) deverá comparecer **até o dia 16**

de setembro de 2026, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no Setor de Recursos Humanos do Paço Municipal, localizado na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 – Bairro Centro – Indiaporã/SP, para fins de **admissão e exercício da respectiva função**, junto às Secretaria correspondente.

O(a) candidato(a) aprovado(a) será contratado(a) temporariamente, nos termos da Lei Complementar nº 006/2009, de 08 de outubro de 2009.

A função a ser provida é de: **Psicólogo**

Segue abaixo a **relação do(a) candidato(a) convocado(a)** em ordem classificatória.

PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
4º	MARIANA MONTEIRO MACHADO DE CARVALHO	***850118**

O não comparecimento até a data e o horário determinados será considerado como desistência. A recusa à contratação, a não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexatidão das informações ou a constatação de irregularidades nos documentos apresentados, bem como o não ingresso em exercício após a contratação, implicará a perda de todos os direitos decorrentes da habilitação no Processo Seletivo.

09 de setembro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Indicações

INDICAÇÃO Nº 074/2026

MARILÚ CARVALHO TIAGO, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã realizar a continuidade da rede de esgoto na Avenida da Saudade, especificamente na altura do nº 1205, uma vez que a tubulação teve sua continuidade interrompida.

JUSTIFICATIVA:

Atualmente, o trecho em questão não conta com atendimento da rede de esgoto, uma vez que a tubulação teve sua continuidade interrompida. A ausência do serviço básico no imóvel citado e no seu entorno compromete diretamente a qualidade de vida, a higiene e a saúde pública dos moradores da região.

O acesso ao saneamento básico é um direito fundamental e um serviço essencial indispensável para o desenvolvimento urbano ordenado e a preservação do meio ambiente. A expansão e interligação da rede até o imóvel indicado garantirá condições dignas de habitação e bem-estar aos munícipes daquela localidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 8 de setembro de 2026.

MARILÚ CARVALHO TIAGO

– Vereadora Podemos **–**

Lido em plenário na **13ª** sessão ordinária, realizada dia **08/09/2026.**

Encaminhado através do ofício **Nº 72 / 2026.**

.....

INDICAÇÃO Nº 075/2026

ELEN CHRISTINA DA SILVA, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã colocar placa de sinalização “rua sem saída” na Rua Horácio Simões Marques e na Rua Domingos Furini da Cohab Nossa Senhora Aparecida.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação visa atender aos constantes apelos dos munícipes e moradores da Cohab Nossa Senhora Aparecida, que enfrentam transtornos diários devido à ausência de sinalização viária adequada na Rua Horácio Simões Marques e na Rua Domingos Furini, no entorno da Praça Oswaldo Macedo Garcia.

Atualmente, inúmeros motoristas e visitantes que retornam do Balneário Municipal entram nessas vias acreditando haver continuidade no trajeto urbano. No entanto, ao se depararem com o trecho sem saída — em especial na Rua Domingos Furini —, são forçados a realizar manobras complexas e indevidas em vias locais estreitas para conseguir retornar.

Esse fluxo desnecessário compromete a segurança de pedestres e moradores, gera ruídos e desgaste no pavimento local. A instalação das placas indicativas de "Rua Sem Saída" é uma medida simples e de baixo custo que trará mais eficiência à organização do trânsito, orientando adequadamente os condutores e preservando o sossego e a segurança da comunidade local.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 8 de setembro de 2026.

ELEN CHRISTINA DA SILVA

– Vereadora MDB **–**

Lido em plenário na **13ª** sessão ordinária, realizada dia **08/09/2026.**

Encaminhado através do ofício **nº 72 / 2026.**

.....

INDICAÇÃO Nº 076/2026

WILLIAN DE SOUZA BRITO, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã

Aderir ao Programa Mais Pecuária Brasil.

JUSTIFICATIVA:

Desde agosto de 2022 chegou ao Estado de São Paulo o maior programa de melhoramento genético onde milhares de pecuaristas terão acesso à biotecnologia de inseminação artificial aos seus rebanhos, de corte e leite. O grande diferencial do programa é a entrega das prenhezes ao pequeno produtor, viabilizadas pela entrega de sêmens e insumos, com a efetiva inseminação e acompanhamento da gestação pelos técnicos da CONAFER até a prenhez do animal. Vale informar que os municípios vizinhos de Ouroeste, Mira Estrela e Guarani D'Oeste já constam na lista de integrantes do Mais Pecuária Brasil..

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 8 de setembro de 2026.

WILLIAN DE SOUZA BRITO

– Vereador Republicanos **–**

Lido em plenário na **13ª** sessão ordinária, realizada dia **08/09/2026.**

Encaminhado através do ofício **Nº 72 / 2026.**

.....